RESOLUÇÃO Nº 054

De 08 de agosto de 2000

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 006, DE 22 DE ABRIL DE 1994-REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão JOSÉ VALENTIM RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo alínea "m", inciso II do Art. 23 do Regimento Interno em vigor, e, combinado com os incisos IV e V do Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida/SP, SABER, que o plenário da Câmara Municipal aprovou em sua 140ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 2ª Legislatura, realizada no dia 7 de agosto de 2000, e ele promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Resolução nº 006, de 22 de abril de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida:

*"**Art.1º-**A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do município, compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede à Avenida Beira Mar nº 11476, Balneário Icaraí, nesta cidade.*

Art.2º- ...

§ 2º - ...

a- apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito.

Art.20*- ...*

II - ...

c- Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para legislatura subseqüente, obedecendo-se a Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, e o parágrafo primeiro do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

III - ...

c- Fixação do subsídio dos Vereadores, para a legislatura subseqüente, obedecendo-se a Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, e o parágrafo primeiro do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

Art.23*- ...*

III - ...

m- Mandar publicar o Decreto Legislativo relativo ao julgamento anual das contas municipais, remetendo cópia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

n- Encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, quando rejeitadas, imediatamente após a sua apreciação pelo plenário, dando conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII- quanto aos Funcionários, Servidores e Serviços da Câmara:

a)- contratar por tempo determinado, nomear, promover, comissionar, readmitir, conceder gratificações, licenças, férias e abono de faltas, pôr em disponibilidade, rescindir, exonerar, demitir, aposentar funcionários ou servidores da Câmara, bem como determinar a abertura de sindicância, processo administrativo, nos termos da Lei;

1- as contratações e nomeações serão feitas excetuando-se cônjuge e/ou parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, de nenhum dos vereadores, salvo decorrente da aprovação em concurso público;

Art.110*-A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, que independente de convocação, desenvolver-se-á de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro, ressalvada a de inauguração da legislatura, que se inicia no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao das eleições municipais.*

Art.111*- Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 01 a 30 de julho.*

Art.122*- Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos, quando for o caso, no jornal oficial.*

Art.144*-Na sessão extraordinária não haverá expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia.*

Art.187- ...

XII- abono de falta, quando ocorrer motivo de força maior, no prazo de até cinco dias do ocorrido, mesmo que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não será abonada para efeito de remuneração, mas somente para efeito do disposto no inciso IV do artigo 304.

Art.291- Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura para vigorar na que lhe for subseqüente, observados os critérios definidos na Lei Orgânica do Município e os limites estabelecidos na Constituição Federal, artigo 29, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional 25, de 14/02/2000.

Art.292*-Caberá à Mesa propor projeto de resolução dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 10 dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria."*

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, ocorrerão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art.3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 25 DE ABRIL DE 2000.

José Valentim Rodrigues
Presidente da Câmara